



**MUNICÍPIO DE
CORUMBATAÍ DO SUL**

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº. 05/2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Nessa oportunidade submeto à apreciação dos nobres Vereadores dessa Casa, o Projeto de Lei nº. 05/2022, que abre crédito adicional especial e dá outras providências.

Tem o presente projeto a finalidade de abrir um crédito adicional especial no orçamento vigente para possibilitar o Município de Corumbataí do Sul a realizar a aquisição de terreno localizado ao lado da Unidade de Pronto Atendimento com recursos de alienação de bens.

Tais aquisições irá possibilitar o Município de Corumbataí do Sul ampliar a Unidade Básica de Saúde bem como construir o Centro de Fisioterapia, que é um anseio dos funcionários que buscam as melhores formas de atender a população, como também dos munícipes que poderão contar com mais um instrumento adequado para o tratamento e reabilitação de diversas patologias.

Na certeza de contarmos com a especial atenção dos nobres Vereadores, antecipadamente agradecemos e confiantes na harmonia entre os poderes, elevo meus protestos de estima e consideração solicitando o trâmite do referido projeto em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Corumbataí do Sul/PR, em 11 de fevereiro 2022.

Atenciosamente.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL - PR	
Recebido em;	16.02.2022
Prazo Final em;	18.02.2022
Assinatura	
Pres. da Comissão de: <i>Organização</i>	

Alexandre Donato
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL	
ESTADO DO PARANÁ	
PROTOCOLO Nº:	005-2022
DATA:	17.01.2022
Assinatura	
Protocolista	

Exmo. Sr.
Willian Cabreira
Presidente da Câmara Municipal
Corumbataí do Sul - Estado do Paraná.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL - PR	
Recebido em;	16.02.2022
Prazo Final em;	18.02.2022
Assinatura	
Pres. da Comissão de: <i>Legislação</i>	

PROJETO DE LEI Nº 05/2022

Dispõe sobre inclusão de metas no PPA 2022-2025, bem como as metas prioritárias da LDO 2022, na LOA 2022 e da outras providencias.

A Câmara Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, aprovará e Eu, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir nas metas do PLANO PLURIANUAL, aprovado pela Lei Municipal nº 957/2021 e suas alterações, para execução no Exercício de 2022 conforme segue:

INCLUSÃO DE METAS

ORGÃO 05		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
UNIDADE 05.001		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA NATUREZA DESPESA	TIPO	AÇÃO	OBJETIVO	UNIDADE MEDIDA	FONTE RECURSO	METAS 2021
05.001.10.301.0007.1.086.4.4.90.61.00.00.	p	Aquisição de Imóvel Urbano para Ampliação da UBS	Adquirir terrenos com área total de 900 metros quadrados que será ainda utilizado para a construção do Centro de Fisioterapia	UNIDADE	03304	R\$ 35.000,00
TOTAL						R\$ 35.000,00

Art. 2º - De conformidade com o artigo 1º desta Lei, a Lei 956/2021 de 21 de dezembro de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) LDO 2022 fica também autorizada a incluir meta da seguinte forma:

INCLUSÃO DE METAS**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 05.001.10.301.0007.1.086.4.4.90.61**

PROGRAMA		PROGRAMA MAIS SAÚDE				
OBJETIVO		ASSISTÊNCIA BÁSICA DE SAÚDE - Manter a unidade; Desenvolver ações que melhorem a saúde pública, com atendimento a população na estrutura local e através de encaminhamentos para outros centros em todas as áreas de saúde; oferecer às equipes médicas melhores condições de trabalho visando elevar os níveis de atendimento a população; Manter em atividade todos os programas de saúde criados pelos Governos Estadual e Federal, inclusive com a participação em novos projetos/programas, e ainda a concessão de subvenções financeiras à entidades prestadoras de serviço de saúde;				
TIPO	AÇÃO/PRODUTO	PRODUTO	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR R\$	
p	Aquisição de Imóvel Urbano para Ampliação da UBS	TERRENO	UNIDADE	1	R\$ 35.000,00	

Art. 3º - Conforme alterações efetuadas no artigo 1º e 2º desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no vigente orçamento - Lei Orçamentária Anual 2022 (Lei Municipal 958/2021) um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais).


**MUNICÍPIO DE
CORUMBATAÍ DO SUL**

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único – Este Crédito Adicional Especial destina-se a criação de dotação orçamentária visando atender despesa não consignada no Orçamento do exercício 2022, conforme discriminação:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 05.001.10.301.0007.1.086.4.4.90.61

ESPECIFICAÇÃO	ORGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DESPESA	FONTE	TOTAL
Saúde	05	001	10						
Atenção Básica	05	001	10	301					
PROGRAMA MAIS SAÚDE	05	001	10	301	0007				
Aquisição de Imóvel Urbano para Ampliação da UBS	05	001	10	301	0007	1.086	4.4.90.61.00.00	03304	R\$ 35.000,00
TOTAL GERAL									R\$ 35.000,00

Art. 4º - Para dar cobertura ao Crédito aberto pelo artigo anterior, será indicado recursos com base no art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, provenientes do superávit financeiro no valor de R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS) conforme abaixo:

Art. 5º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA - Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2022 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado Paraná, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

“Paço Municipal 27 de Maio”

Corumbataí do Sul, em 11 de fevereiro de 2022.

ALEXANDRE DONATO
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80888670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

<http://www.cmcumbatai.pr.gov.br>

Corumbataí do Sul - Paraná

Parecer Jurídico nº 06/2022

Referente: Projeto de Lei nº 05/2022

Autoria: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre inclusão de metas no PPA 2022-2025, bem como as metas prioritárias da LDO 2022, na LOA 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei sob o nº 05/2022, de autoria do Executivo Municipal, que objetiva a inclusão de metas no PPA, na LDO e na LOA, e a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), para aquisição de terreno localizado ao lado da Unidade de Pronto Atendimento, com recursos de alienação de bens, com intuito de construir um Centro de Fisioterapia.

É o sucinto relatório. Passa-se à apreciação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto trata de matéria de competência do Município em face do interesse local, amparado no artigo 30, I, da Constituição Federal.

Ainda, dispõe o artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, acerca da necessidade de apreciação dos créditos adicionais pela Câmara Municipal.

Art. 72. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma de seu regimento interno. (grifou-se)

Nesse sentido, verifica-se que a proposição não contém vícios de competência, como também que a espécie normativa foi corretamente atribuída como Projeto de Lei Ordinária.

Ademais, a abertura de crédito especial destina-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, de acordo com os artigos 41, II, e 42 da Lei 4.320/64.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

[...]

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80888670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

<http://www.cmcorumbatai.pr.gov.br>

Corumbataí do Sul – Paraná

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Assim, o presente Projeto de Lei visa atender a legislação supramencionada, ao buscar a autorização legislativa para abertura de créditos alheios ao orçamento vigente, isto é, para a abertura de crédito adicional no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) na Lei nº 958/2021 - Lei Orçamentária Anual.

Além do mais, o Projeto guarda paridade com a Lei nº 957/2021 - Plano Plurianual – PPA, Lei nº 956/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, uma vez que dispõe sobre a inclusão de metas em referidas leis.

Deste modo, salvo melhor juízo, certifica-se não haver óbice à tramitação do Projeto de Lei em tela, pois não se afigura qualquer inconstitucionalidade, ilegalidade ou desrespeito aos preceitos regimentais desta Casa de Leis.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, o parecer é pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei nº 05/2022, de autoria do Poder Executivo.

Vale ressaltar, que a emissão do presente Parecer não substitui o parecer das Comissões Permanentes, bem como os votos dos nobres Vereadores, que são os representantes do povo, e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos nobres Membros ou egrégias Comissões desta Casa de Leis

Corumbataí do Sul/PR, 15 de fevereiro de 2022.

Francielly Silva Franco Lima

Advogada

OAB/PR nº 74.543



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80888670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

<http://www.cmc.corumbatai.pr.gov.br>

Corumbataí do Sul - Paraná

Parecer contábil nº 006/2022

Projeto de Lei nº 005/2022

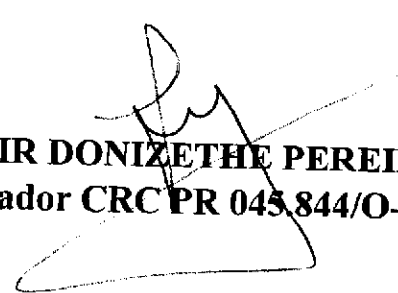
Autoria Executivo - Regime Urgência

Súmula: “Dispõe sobre a inclusão de metas no PPA 2022-2025, bem como as metas prioritárias da LDO 2022, na LOA 2022 e dá outras providências”.

Na qualidade de Contador da Câmara Municipal de Corumbataí do Sul-Pr, face ao projeto de Lei em epígrafe, concluo, que o presente projeto de lei atende perfeitamente aos ditames da Legislação vigente (Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Federal nº 101/00 - Lei Federal 4.320/64 e Lei Orgânica do Município de Corumbataí do Sul-Pr), no que tange às regras de finanças públicas.

Assim, o parecer é **favorável** à tramitação do projeto de Lei nº 005/2022. (Autoria Executivo).

Corumbataí do Sul-Pr, 14 de fevereiro de 2022.


VALDIR DONIZETHE PEREIRA
Contador CRC PR 045.844/O-1



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80.888.670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000.

Corumbataí do Sul - Paraná

PARECER AO PROJETO DE LEI 005/2022 - EXECUTIVO.

Súmula: "Dispõe sobre inclusão de metas no PPA 2022-2025, bem como as metas prioritárias da LDO 2022, na LOA 2022 e da outras providências."

Com referência ao Projeto acima mencionado, esta comissão chamada a dar o parecer, após minuciosa análise, entendeu que o mesmo está dentro dos ditames legais, portanto, esta comissão é de parecer favorável à sua apreciação, discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis, conforme regimento interno visto o mesmo estar constitucionalmente elaborado.

Sala de sessões da Câmara Municipal.

Corumbataí do Sul- Pr. 16 de fevereiro de 2022.

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA,
ORÇAMENTÁRIA E ORDEM ECONÔMICA SOCIAL.**


ALAN BATISTA DA SILVA - PRESIDENTE


DAIANE DE FÁTIMA DO AMARAL - RELATOR


JOSSEANE PEREZ STRENSKE - MEMBRO



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80.888.670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000.

Corumbataí do Sul - Paraná

PARECER AO PROJETO DE LEI 005/2022 - EXECUTIVO.

Súmula: "Dispõe sobre inclusão de metas no PPA 2022-2025, bem como as metas prioritárias da LDO 2022, na LOA 2022 e da outras providências."

Com referência ao Projeto acima mencionado, esta comissão chamada a dar o parecer, após minuciosa análise, entendeu que o mesmo está dentro dos ditames legais, portanto, esta comissão é de parecer favorável à sua apreciação, discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis, conforme regimento interno visto o mesmo estar constitucionalmente elaborado.

Sala de sessões da Câmara Municipal.

Corumbataí do Sul- Pr. 16 de fevereiro de 2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Fabiano Baiao Cafissi

FABIANO BAIÃO CAFISSI - PRESIDENTE

Ricardo Barreto de Carvalho

RICARDO BARRETO DE CARVALHO - RELATOR

Enio Gonçalves Mariano

ENIO GONÇALVES MARIANO - MEMBRO